



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.022, de 12 de novembro de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º É direito do cidadão cambeense o acesso à informação relativa à prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de Cambé.

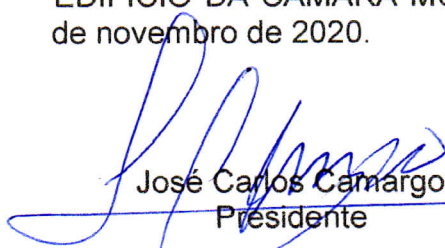
Art. 3º O site oficial do Município de Cambé deverá disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta Lei de forma harmônica com os demais entes estatais, entidades paraestatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único: As informações disponibilizadas no site oficial do Município de Cambé farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 12 de novembro de 2020.

  
José Carlos Camargo  
Presidente

**Publicado no Jornal  
Oficial Eletrônico em:**

18 / 11 / 2020

Edição Nº 024 Pg. 01